

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.728/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **05/09/2025**, às 14:01 o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponibilizado no site da Câmara Municipal de Imbé www.camaraimde.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@camaraimde.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 21/08/2025 – 14h:00min

Limite para recebimento de Propostas: 05/09/2025 – 14h:00min

Abertura das Propostas: 05/09/2025 – 14h:01min

Início da Sessão de Disputa: 05/09/2025 – 14h:30min

TEMPO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, e assim sucessivamente. Não havendo novos lances, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

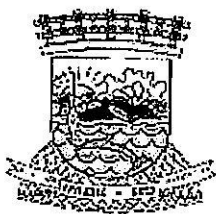
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento no Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web com acesso e disponibilização na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

rede mundial de computadores, possibilitando acesso a consulta pública, atendendo as disposições da Lei de acesso a informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal.

1.2. Incluem ainda o objeto da contratação para fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação, um portal web que será acessado através do domínio na internet *camaraimde.rs.gov.br*, este atenderá todas as exigências em termos de publicidade requisitada pelo tribunal de contas do estado do RS, com informações institucionais da casa, dados das atividades legislativas, notícias e espaço para prestação de contas, portal da transparência, licitações, concursos, portal do servidor, serviço de Ouvidoria e e-mails corporativos. A equipe técnica da Câmara terá capacidade para modificar os links existentes na interface do portal para os serviços citados, bem como incluir os que vierem a ser necessários para a casa. Esta plataforma *web* também incluirá o software de gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico, pelo qual seja possível a realização de atividades inclusive à distância (*home office*), possibilitando acesso à consulta pública, atendendo às disposições da lei de Acesso à Informação, assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal a todos os interessados, bem como que o respectivo *software* atenda de forma integrada as especificações técnicas

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicas (www.celc.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.

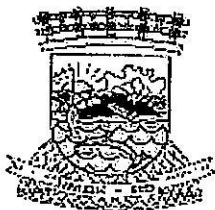
2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.5. É vedada a subcontratação.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

Município.

2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

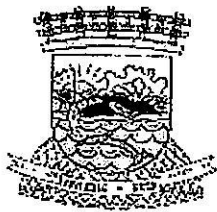
4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

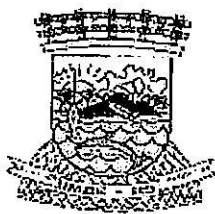
- 4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.8. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.9. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR PREÇO.
- 5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR PREÇO.

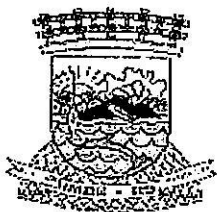


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
 - b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

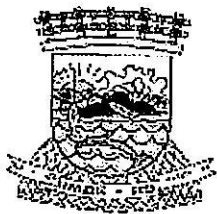
7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.16. O art. 36 do Decreto Municipal 4.157/2023, estipula critério de desempate entre duas ou mais propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
 - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
 - d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
 - e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
 - g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
 - h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
 - j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
 - k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
 - m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
 - n) Cópia do documento de identidade do sócio.
 - o) O licitante vencedor deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo, a documentação fiscal e tributária regular, incluindo a certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Prefeitura Municipal, conforme a legislação vigente.
- * Demais documentos conforme termo de referência em anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

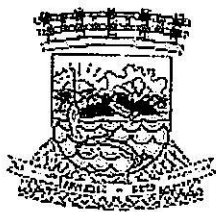
- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.
- 9.3. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.8. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de validade do presente contrato terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11 – DAS CONTRATAÇÕES

- 11.1. Os fornecedores de bens estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.
- 11.2. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.3. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4.157/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:

13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil o mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2025/20048.

Dotação: 2025/21 - Câmara Municipal de Imbé

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500– Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000 – Não se aplica

Rubrica Item: 3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

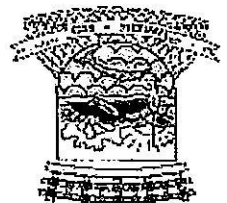
15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;



g) Tradar a execução do Contrato;

h) Falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidias, por escrito, a Comissão de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento das propostas.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão de Licitações.

16.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

16.4. A Câmara Municipal de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, adquirir ou não o total estimado do objeto descrito neste Edital;

16.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

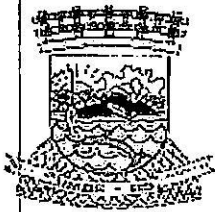
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

16.7. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Imbé, na Rua Sapiranga, nº 411, Centro m Imbé/RS, no horário das 13:00 às 19hs, ou pelo telefone (51) 3627-8000, e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Imbé, 20 de agosto de 2025.

Caio Teixeira Santana
Presidente do Legislativo de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO I

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº 02/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 02/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Estado:

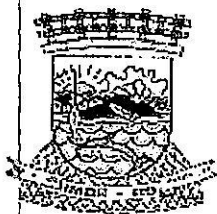
Inscrição Estadual:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento no Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web com acesso e disponibilização na rede mundial de computadores, possibilitando acesso a consulta pública, atendendo as disposições da Lei de acesso a informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal.	12 meses		

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Diretor Administrativo / Secretaria Geral

Responsável pela Elaboração: Cleverton da Silva

Cargo/Função: Secretário Geral / Gestor de Contrato

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web, com acesso e disponibilização na rede mundial de computadores, possibilitando consulta pública, atendendo às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal.

1.2. Incluem ainda o objeto da contratação para fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação, um portal web que será acessado através do domínio na internet *camaraimbe.rs.gov.br*, este atenderá todas as exigências em termos de publicidade requisitada pelo tribunal de contas do estado do RS, com informações institucionais da casa, dados das atividades legislativas, notícias e espaço para prestação de contas, portal da transparência, licitações, concursos, portal do servidor, serviço de Ouvidoria e e-mails corporativos. A equipe técnica da Câmara terá capacidade para modificar os links existentes na interface do portal para os serviços citados, bem como incluir os que vierem a ser necessários para a casa. Esta plataforma web também incluirá o software de gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico, pelo qual seja possível a realização de atividades inclusive à distância (*home office*), possibilitando acesso à consulta pública, atendendo às disposições da lei de Acesso à Informação, assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal a todos os interessados, bem como que o respectivo software atenda de forma integrada as especificações técnicas (Item 5).

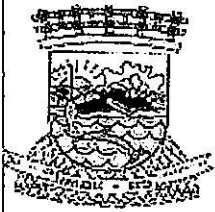
Item	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	Contratação de uma empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento no Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web com acesso e disponibilização na rede mundial de computadores, possibilitando acesso à consulta pública, atendendo às disposições da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal.	12 Meses

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização, automatização, padronização e controle de todos os procedimentos legislativos, garantindo maior eficiência, segurança, transparência e acesso público em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 95/1998.

2.2. Este Legislativo encontra-se em fase de desenvolvimento do PCA, ainda no prazo de adaptação, e mantêm-se com frequente contratação com este objeto, de modo que já está previsto orçamentariamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

3.1. A necessidade compreende na locação de licença de uso de software em ambiente web, para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico Municipal, incluindo instalação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico contínuo e, manutenção evolutiva, conforme especificações técnicas mínimas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O software deverá atender de forma integrada os seguintes módulos:

4.1.1. Cadastros básicos e registros eletrônicos em geral:

4.1.1.1. Pessoas em geral (pessoa física e pessoa jurídica);

4.1.1.2. Vereadores suplentes, prefeito e vice-prefeito, inclusive com registro de seus mandatos eletivos conforme diplomas expedidos pela justiça eleitoral;

4.1.1.3. Servidores;

4.1.1.4. Órgãos da Administração Pública Municipal em geral do Poder Legislativo e Poder Executivo;

4.1.1.5. Da mesa diretora e das Comissões Permanentes e das comissões temporárias quando necessário, bem como seus respectivos membros em conformidade com as regras e prazos estabelecidos em Lei orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé.

4.1.2. PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO:

4.1.2.1. Processamento eletrônico de todas as proposições apresentadas à apreciação junto à casa legislativa, conforme prevista na lei orgânica do Município e ou no regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, desde o protocolo eletrônico de cada proposição, com registros eletrônicos e integrados e integrados da tramitação e de atos praticados pelos agentes competentes em cada proposição, inclusive possibilitando a sanção/ veto/promulgação de leis/normas e ou seus arquivamentos.

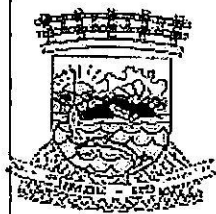
4.1.2.2. O sistema deverá gerar eletronicamente a epígrafe das proposições e das normas, em conformidade com que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95 de 26/02/1998 bem como a norma estabelecida na Lei Orgânica do município e no regimento interno da Câmara Municipal de Imbé, bem como respectivo número de protocolo e de tramitação eletrônicos.

4.1.2.3. O sistema deverá possibilitar a execução e o registro eletronicamente a todos os pedidos de informações e ou providências que ocorrerem em relação a cada proposição, com registro eletrônico de quem praticou, data e horário.

4.1.2.4. O sistema deverá possibilitar a apresentação eletronicamente de emendas às proposições em tramitação na Casa Legislativa, com gerenciamento eletrônico dos respectivos números, dos prazos para a sua apresentação conforme regulados no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município conforme cada matéria específica.

4.1.2.5. O sistema deverá gerenciar eletronicamente o encaminhamento às comissões competentes de cada proposição em tramitação na Casa Legislativa, conforme as matérias de competência da respectiva Comissão, fazendo a distribuição eletrônica ao relator competente, bem como possibilitando a geração eletrônica de minutas prévias de pareceres, conforme os modelos oficialmente utilizados pela Casa Legislativa, gerenciando eletronicamente a tramitação de cada proposição junto às respectivas comissões, conforme competência e prazos regulados no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, conforme cada espécie de proposição.

4.1.2.6. O sistema deverá gerenciar eletronicamente os prazos de tramitação de cada proposição, inclusive os prazos para emissão dos autógrafos, dos ofícios de encaminhamentos, das sanções, dos vetos, das promulgações, conforme atribuições de cada Agente Político, conforme regulados no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, conforme cada espécie de proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

4.1.2.7. O sistema deverá possibilitar a execução, o gerenciamento e o registro eletrônico das deliberações do Presidente do Poder Legislativo e ou do Chefe do Poder Executivo referente às atribuições relacionadas às proposições em tramitação, inclusive as respectivas promulgações, sanções e ou vetos das proposições aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

4.1.2.8. O processamento pela via eletrônica das proposições deverá atender às regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, e ainda, obedecer a Legislação Federal, em especial a que regula a forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, tudo em tempo real e com disponibilidade para consulta pública desde o respectivo protocolo de proposições, com toda a sua tramitação até a respectiva transformação em norma.

4.1.3. DAS SESSÕES PLENÁRIAS E REUNIÕES DE COMISSÕES PELA VIA ELETRÔNICA:

4.1.3.1. O sistema deverá executar e gerenciar eletronicamente realização das SESSÕES PLENÁRIAS e das REUNIÕES DE COMISSÕES, com todas as respectivas fases e de acordo com cada tipo de Sessão/Reunião conforme previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa.

4.1.3.2. O sistema deverá possibilitar o agendamento e controle eletronicamente das pautas de Sessões Plenárias e de Reuniões de Comissões da Câmara Municipal, bem como efetuar o sobrestamento de pautas, de forma eletrônica, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

4.1.3.3. O sistema deverá executar e gerenciar registro eletrônico de todas as deliberações realizadas nas Sessões do Plenário e nas Reuniões de Comissões em tempo real durante a Sessão/Reunião, inclusive com registros de votos dos Parlamentares realizando eletronicamente e os respectivos resultados das votações, gerenciando eletronicamente os quóruns (tanto para a deliberação quanto para a votação) específicos para cada matéria em apreciação, tudo conforme previsto na Lei Orgânica e ou no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

4.1.3.4. O sistema deverá executar a geração eletrônica de minuta de pareceres, conforme as proposições e as matérias que estão sendo avaliadas, para apreciação pelo respectivo relator e membros de cada Comissão Permanente, tudo seguindo as regras disciplinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, inclusive com o registro de pareceres das comissões e respectiva vinculação à proposição correspondente.

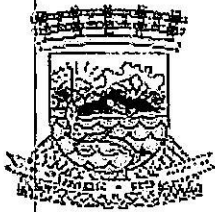
4.1.3.5. O sistema deverá gerenciar e registrar eletronicamente o tempo dos pronunciamentos realizados pelos Senhores Vereadores durante as Sessões do Plenário conforme as fases previstas no Regimento Interno destinado à oratória, bem como efetuar a gravação no banco de dados dos respectivos pronunciamentos, sendo que a Casa Legislativa disponibilizará os equipamentos necessários para a captação dos respectivos pronunciamentos, devendo as respectivas gravações ficarem disponíveis para consultas junto às informações registradas de cada Sessão Plenária, conforme a ser definido pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

4.1.3.6. O sistema deverá efetuar a geração eletrônica das Atas das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Permanentes conforme os padrões adotados pela Casa Legislativa, registrando de forma sucinta todos os atos praticados durante a respectiva sessão/reunião, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive com a gravação dos pronunciamentos, com possibilidades de conferência, edições e ou retificações a ser realizadas, por servidor(es) destinado(s), antes da votação da respectiva ata, devendo ainda o sistema efetuar os respectivos registros das edições/ retificações realizadas e por quem.

4.1.3.7. O sistema deverá possibilitar a inclusão de áudios e links referentes aos pronunciamentos/transmissões realizados nas Sessões do Plenário, bem como a consulta pública dos conteúdos das gravações das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé.

4.1.4. DOS DOCUMENTOS OFICIAIS:

4.1.4.1. O sistema deverá possibilitar realização e registro eletrônico de documentos oficiais, tais como ofícios, portarias, editais, entre outros, inclusive com a possibilidade de padronização e parametrização conforme a legislação local (Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal), com arquivo eletrônico em banco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

de dados em plataforma web, com a possibilidade de consultas públicas conforme definido pela Mesa Diretora da Casa.

4.1.5. DAS ASSINATURAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PARA O USO DO SISTEMA:

4.1.5.1. O sistema deverá comportar a realização de Assinatura Eletrônica Nativa, amparada pelas disposições da Medida Provisória 2.200-2/2001, especificamente no Artigo 10, § 2º, em conjunto a instrumento a ser publicado pela Contratante, ratificando que os usuários (login e senha) de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis, admitindo o uso do sistema com o respectivo login e senha como forma de comprovação da autoria dos atos praticados.

4.1.5.2. Para o uso do sistema não poderá ser exigido a instalação de nenhum plugin, applet ou aplicativo no computador do usuário.

4.1.6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DO SUPORTE:

4.1.6.1. **Implantação:** Compreende os seguintes serviços a serem executados:

a) **Instalação do Sistema:** instalação e parametrização do sistema em conformidade com a Legislação local (Regimento interno e lei Orgânica do município de Imbé), disponibilização na internet e liberação de acesso dos serviços.

b) **Treinamento:** devem ser ministrados no mínimo 30h de treinamento e instrução aos profissionais envolvidos nas atividades deste objeto, a ser realizados em dias distintos, iniciando pelos servidores da Casa Legislativa e do executivo envolvidos no processo legislativo (elaboração de proposição e leis) e posteriormente aos membros da Mesa Diretora e aos demais vereadores, sendo que o respectivo treinamento deverá ser realizado junto à sede do Poder Legislativo do Município de Imbé, que deve informar com no mínimo 72 horas de antecedência a data, horário e o local da realização do mesmo.

4.1.6.2. **Migração de dados:** Transferência, importação e tratamento dos dados armazenados no sistema utilizado anteriormente pelo Poder Legislativo para o novo sistema contratado.

4.1.6.3. **Os demais Serviços:** a serem prestados durante vigência do contrato são os seguintes:

a) Suporte aos usuários do sistema por meio remoto, e-mail e/ou telefônico;

b) Manutenções, atualizações e correções que se fizerem necessárias no sistema, sem custo adicional a contratante;

4.1.6.4. **Serviços Eventuais:** A Contratante, mediante suas necessidades e prévio orçamento, poderá solicitar o desenvolvimento de melhorias específicas e adequações.

4.1.6.5. **Tecnologias e hospedagem:** O sistema deverá funcionar em ambiente web, ou seja, navegador de internet, sendo dispensável qualquer instalação de software adicional na estação de trabalho ou emulação por parte do servidor de dados. O sistema deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores mais utilizados pelo Poder Legislativo do Município de Imbé (ex: Chrome, Firefox, Edge, etc.).

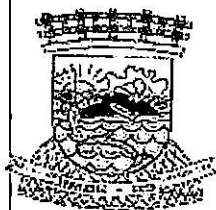
O banco de dados utilizado pelo sistema dispensa o pagamento de uso e anuidades. Eventuais bancos de dados que necessitem pagamento somente serão aceitos caso a empresa disponibilize as licenças sem ônus ao contratante.

4.1.6.6. **Requisitos gerais do sistema:** Abaixo estão listados requisitos e funcionalidades que devem fazer parte do sistema:

a) Funcionar totalmente em um navegador de internet;

b) Restrições de acesso a funcionalidades e sigilos conforme perfil do usuário e da legislação aplicável;

c) Cadastros universais entre módulos, de modo que os dados cadastrais fiquem disponíveis entre todos os módulos do sistema, independente do módulo para o qual foi cadastrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

d) Permitir a emissão de relatórios e consultas pelos filtros: números e tipo de proposição, da norma e de ato legal, assunto, data de emissão e situação/status (protocolado, em votação, aprovado, vigente, revogado, alterado etc.).

4.1.6.7. Permissões do sistema:

a) O sistema deverá permitir o acesso conforme perfil de usuários, de modo a possibilitar o acesso e a execução das ações/atos em cada módulo conforme a competência e delegação de cada usuário, de modo que se possa praticar as inclusões, alterações, visualizações, emissões de relatórios e outros, conforme o respectivo perfil;

b) Os operadores do módulo de elaboração serão identificados por um usuário e senha e terão acesso a um conjunto de permissões previamente configuradas nos respectivos perfis de usuários;

c) O número de usuários, bem como número de acesso ao sistema deve ser ilimitado;

d) A disponibilização dos atos práticos no sistema em cada módulo se dará, em tempo real e sem retrabalho, ou seja, sem a necessidade de processo intermediário para tal disponibilização;

e) Os documentos disponibilizados em relatórios e ou nas consultas, tanto para visualização como para impressão, devem ter o cabeçalho com brasão e identificação padronizada do respectivo Poder (Legislativo ou Executivo) que executou o ato;

4.1.6.8. Serviços de migração de dados:

a) A migração de dados compreende a transferência, a importação e o tratamento dos dados armazenados no sistema utilizado anteriormente pela Câmara Municipal de Vereadores de Imbé para o novo sistema a ser contratado, de forma eletrônica;

b) A inclusão das informações e dos dispositivos deve ser na forma constante no ato original, não podendo sofrer correções ou alterações, salvo se necessário e aprovado pela CONTRATANTE;

c) Os trabalhos devem ser realizados na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

d) Os documentos legais originais não devem ser retirados da sede da CONTRATANTE;

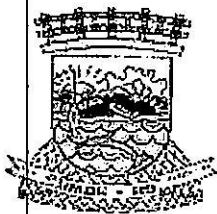
e) estima-se que o número de documentos existentes na data da publicação do presente edital, cuja migração esta englobada no objeto, poderá variar em até 10% (dez por cento) para mais, considerando o tempo de homologação do processo licitatório e a implantação do novo sistema.

4.1.6.9. Prazos:

a) **Implantação, parametrização, disponibilização e treinamento do sistema:** o sistema contratado deverá ser implantado e parametrizado de forma que o processo legislativo eletrônico atenda integralmente às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Contratante, bem como deverá ser efetuado o treinamento da equipe e disponibilizado o sistema para uso no prazo de até 30 dias contando a partir do recebimento da correspondente ordem do serviço.

b) **Migração de dados:** a migração de dados ao sistema se efetuado de forma eletrônica, a contratada deverá executar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da correspondente ordem de serviço e caso não sendo possível a migração eletrônica dos dados, o prazo para a execução da respectiva migração de dados será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

c) **Suporte:** A empresa contratada deverá garantir a prestação dos serviços a contratante de modo a manter a funcionalidade, operabilidade do software, objeto desta contratação, bem como a resolução de dúvidas operacionais aos usuários do Poder Legislativo e do Poder Executivo via e-mail, whatsapp ou telefone, disponibilizando 6 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta feira das 13h às 19h), exceto para casos de criticidade urgente e/ou alta, nesses casos o suporte deverá estar disponível 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, durante toda a vigência do contrato, que deverá valer a partir da primeira solicitação junto a CONTRATADA, considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

I - Criticidade Urgente: Significa que o sistema está indisponível.

II - Criticidade Alta: Significa que o sistema pode estar apresentando erros e inconsistências na gravação de dados no banco de dados, gerando impossibilidade do usuário a dar continuidade ao seu processo de trabalho.

III - Criticidade Média: Significa que o sistema, apesar de apresentar o defeito, possui formas alternativas para que o usuário possa dar continuidade ao seu processo de trabalho. Neste nível, o usuário possui alternativas no próprio sistema para continuar sua atividade.

IV - Criticidade Baixa: Significa que o sistema está apresentando defeitos que não impedem o fluxo normal da execução do processo de trabalho relacionado, mas apresenta pequenas imperfeições.

4.1.6.10. Dos níveis de criticidade: Os níveis de criticidade serão definidos no chamado de atendimento pelo Poder Legislativo, sendo que o tempo de solução será contado em horas corridas, a partir do chamado atendimento para suporte técnico.

CRITICIDADE SUPORTE TÉCNICO	TEMPO PARA ATENDIMENTO	INICIAR O PRAZO SOLUCIONAR PARA A DEMANDA
Urgente	1h	4h
Alta	4h	24h
Média	6h	72h
Baixa	24h	120h

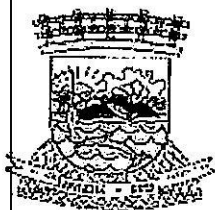
5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.826,68 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte seis reais com sessenta e oito centavos).

Item	Especificação	Quant.	Custo Mensal (média)	Custo total
1	Contratação de uma empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento no Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web com acesso e disponibilização na rede mundial de computadores, possibilitando acesso à consulta pública, atendendo às disposições da Lei de acesso à informação (Lei n° 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal	12 Meses	R\$ 4.068,89	R\$ 48.826,68
Total: R\$ 48.826,68				

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir rigorosamente os prazos de implantação, treinamento e migração de dados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- 6.2. Fornecer suporte técnico adequado, conforme criticidade;
- 6.3. Garantir confidencialidade das informações e segurança dos dados;
- 6.4. Não retirar documentos legais originais da sede da Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer informações e dados necessários à implantação e migração;
- 7.2. Disponibilizar infraestrutura mínima para realização de treinamentos;
- 7.3. Comunicar previamente datas e locais de treinamentos com 72 horas de antecedência.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante manifestação expressa da Contratante.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será mensal, em regime de locação de licença de uso, condicionado à apresentação de notas fiscais, comprovação de regularidade fiscal e prestação dos serviços de suporte e manutenção conforme exigências deste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente quanto à garantia de disponibilidade da plataforma, à proteção de dados e à manutenção do acesso público ao Processo Legislativo Eletrônico, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte forma:

I – **Advertência**, por escrito, quando ocorrerem pequenas falhas que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao acesso público das informações, desde que sejam corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

II- **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória**: atraso na disponibilização ou manutenção dos serviços contratados, multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a dez (10) dias.

b) **Multa compensatória**: descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou exigências legais, inclusive falhas de segurança que resultem em vazamento de informações sigilosas ou indisponibilidade do acesso público, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver infração grave que comprometa a execução do objeto contratual ou afete a transparência e a publicidade do Processo Legislativo Eletrônico, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, nos casos de infração de extrema gravidade que cause dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público.

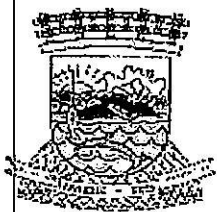
a) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, nem a obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, observada a devida atualização monetária;

c) Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das penalidades, a Administração levará em consideração a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e os antecedentes contratuais.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal de Imbé, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Cleverton da Silva – Gestor de Contrato;

11.1.2. Matheus Ehrhardt Gomes - Fiscal de Contrato;

11.1.3. Vladimir Borges Prates - Fiscal de Contrato.

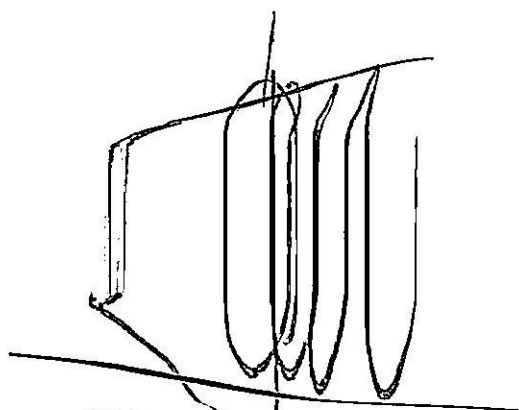
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto correrão por recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

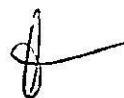
3.3.90.40.06.00.00.00 – **LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

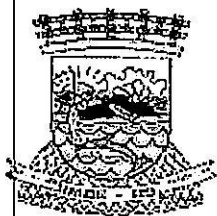
3.3.90.39.40.00.00.00 – **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Imbé, 10 de julho de 2025.



CLEVERTON DA SILVA
Gestor de Contrato – Port. 57/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa).....,

inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)

Sr(a).....,

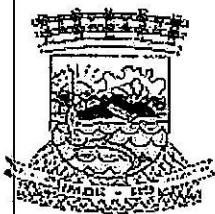
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68
da Lei

nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

<u>PREÂMBULO</u>
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ
CONTRATADA: _____
OBJETO: Contratação de empresa especializada e em regime de locação, que atue na área de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico em plataforma web, com acesso e disponibilização na rede mundial de computadores, possibilitando consulta pública, atendendo às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal, celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.728/0001-71, com sede à Rua Sapiranga, nº 411, Centro, Imbé/RS, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente, Sr(a). **CAIO TEIXEIRA SANT'ANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

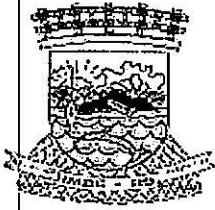
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de locação, para fornecimento de licença de uso de software, em plataforma web, para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico, com acesso público, atendendo à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo o direito de acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas, módulos, requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Incluem o objeto da contratação para fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação, um portal web que será acessado através do domínio na internet *camaraaimbe.rs.gov.br*, este atenderá todas as exigências em termos de publicidade requisitada pelo tribunal de contas do estado do RS, com informações institucionais da casa, dados das atividades legislativas, notícias e espaço para prestação de contas, portal da transparência, licitações, concursos, portal do servidor, serviço de Ouvidoria e e-mails corporativos. A equipe técnica da Câmara terá capacidade para modificar os links existentes na interface do portal para os serviços citados, bem como incluir os que vierem a ser necessários para a casa. Esta plataforma *web* também incluirá o software de gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico, pelo qual seja possível a realização de atividades inclusive à distância (*home office*), possibilitando acesso à consulta pública, atendendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

disposições da lei de Acesso à Informação, assegurando o direito ao acesso à informação e a transparência do Processo Legislativo Municipal a todos os interessados, bem como que o respectivo *software* atenda de forma integrada as especificações técnicas mínimas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O software deverá atender de forma integrada os seguintes módulos.

2.1.1. Cadastros Básicos E Registros Em Geral: Cadastro e registro eletrônicos de:

- a) Pessoas em geral (física e jurídica);
- b) Vereadores suplentes, prefeito e vice-prefeito, inclusive com registro de seus mandatos eletivos conforme diplomas expedidos pela justiça eleitoral;
- c) Servidores;
- d) Órgãos da Administração Pública Municipal em geral do Poder Legislativo e Poder Executivo;
- e) Da mesa diretora e das Comissões Permanentes e das comissões temporárias quando necessário, bem como seus respectivos membros em conformidade com as regras e prazos estabelecidos em Lei orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé.

2.2. Processo Legislativo Eletrônico:

2.2.1. Processamento eletrônico de todas as proposições apresentadas a apreciação junto a casa legislativa, conforme prevista na lei orgânica do Município e ou no regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, desde o protocolo eletrônico de cada proposição, com registros eletrônicos e integrados e integrados da tramitação e de atos praticados pelos agentes competentes em cada proposição, inclusive possibilitando a sanção/ veto/promulgação de leis/normas e ou seus arquivamentos.

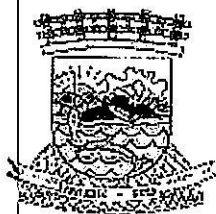
2.2.2. O sistema deverá gerar eletronicamente a epígrafe das proposições e das normas, em conformidade com que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95 de 26/02/1998, bem como a norma estabelecida na Lei Orgânica do município e no regimento interno da Câmara Municipal de Imbé, bem como respectivo número de protocolo e de tramitação eletrônicos.

2.2.3. O sistema deverá possibilitar a execução e o registro eletronicamente a todos os pedidos de informações e ou providências que ocorrerem em relação a cada proposição, com registro eletrônico de quem praticou, data e horário.

2.2.4. O sistema deverá possibilitar a apresentação eletronicamente de emendas as proposições em tramitação na Casa Legislativa, com gerenciamento eletrônico dos respectivos números, dos prazos para a sua apresentação conforme regulados no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município conforme cada matéria específica.

2.2.5. O sistema deverá gerenciar eletronicamente o encaminhamento às comissões competentes de cada proposição em tramitação na Casa Legislativa, conforme as matérias de competência da respectiva Comissão, fazendo a distribuição eletrônica ao relator competente, bem como possibilitando a geração eletrônica de minutas prévias de pareceres, conforme os modelos oficialmente utilizados pela Casa Legislativa, gerenciando eletronicamente a tramitação de cada proposição junto às respectivas comissões, conforme competência e prazos regulados no Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, conforme cada espécie de proposição.

2.2.6. O sistema deverá gerenciar eletronicamente os prazos de tramitação de cada proposição, inclusive os prazos para emissão dos autógrafos, dos ofícios de encaminhamentos, das sanções, dos vetos, das promulgações, conforme atribuições de cada Agente Político, conforme regulados no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, conforme cada espécie de proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

2.2.7. O sistema deverá possibilitar a execução, o gerenciamento e o registro eletrônico das deliberações do Presidente do Poder Legislativo e ou do Chefe do Poder Executivo referente as atribuições relacionadas às proposições em tramitação, inclusive as respectivas promulgações, sanções e ou vetos das proposições aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

2.2.8. O processamento pela via eletrônica das proposições deverá atender às regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, e ainda, obedecer a Legislação Federal, em especial a que regula a forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, tudo em tempo real e com disponibilidade para consulta pública desde o respectivo protocolo de proposições, com toda a sua tramitação até a respectiva transformação em norma.

2.3. Das sessões plenárias e reuniões de comissões pela via eletrônica:

2.3.1. O sistema deverá executar e gerenciar eletronicamente realização das SESSÕES PLENÁRIAS e das REUNIÕES DE COMISSÕES, com todas as respectivas fases e de acordo com cada tipo de Sessão/Reunião conforme previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa.

2.3.2. O sistema deverá possibilitar o agendamento e controle eletronicamente das pautas de Sessões Plenárias e de Reuniões de Comissões da Câmara Municipal, bem como efetuar o sobrestamento de pautas, de forma eletrônica, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

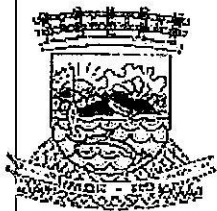
2.3.3. O sistema deverá executar e gerenciar registro eletrônico de todas as deliberações realizadas nas Sessões do Plenário e nas Reuniões de Comissões em tempo real durante a Sessão/Reunião, inclusive com registros de votos dos Parlamentares realizando eletronicamente e os respectivos resultados das votações, gerenciando eletronicamente os quóruns (tanto para a deliberação quanto para a votação) específicos para cada matéria em apreciação, tudo conforme previsto na Lei Orgânica e ou no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

2.3.4. O sistema deverá executar a geração eletrônica de minuta de pareceres, conforme as proposições e as matérias que estão sendo avaliadas, para apreciação pelo respectivo relator e membros de cada Comissão Permanente, tudo seguindo as regras disciplinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, inclusive com o registro de pareceres das comissões e respectiva vinculação à proposição correspondente.

2.3.5. O sistema deverá gerenciar e registrar eletronicamente o tempo dos pronunciamentos realizados pelos Senhores Vereadores durante as Sessões do Plenário conforme as fases previstas no Regimento Interno destinado à oratória, bem como efetuar a gravação no banco de dados dos respectivos pronunciamentos, sendo que a Casa Legislativa disponibilizará os equipamentos necessários para a captação dos respectivos pronunciamentos, devendo as respectivas gravações ficarem disponíveis para consultas junto às informações registradas de cada Sessão Plenária, conforme a ser definido pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

2.3.6. O sistema deverá efetuar a geração eletrônica das Atas das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Permanentes conforme os padrões adotados pela Casa Legislativa, registrando de forma sucinta todos os atos praticados durante a respectiva sessão/reunião, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive com a gravação dos pronunciamentos, com possibilidades de conferência, edições e ou retificações a ser realizadas, por servidor(es) destinado(s), antes da votação da respectiva ata, devendo ainda o sistema efetuar os respectivos registros das edições/ retificações realizadas e por quem.

2.3.7. O sistema deverá possibilitar a inclusão de áudios e links referentes aos pronunciamentos/transmissões realizados nas Sessões do Plenário, bem como a consulta pública dos conteúdos das gravações das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

2.4. Dos documentos oficiais:

2.4.1. O sistema deverá possibilitar realização e registro eletrônico de documentos oficiais, tais como ofícios, portarias, editais, entre outros, inclusive com a possibilidade de padronização e parametrização conforme a legislação local (Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal), com arquivo eletrônico em banco de dados em plataforma web, com a possibilidade de consultas públicas conforme definido pela Mesa Diretora da Casa.

2.5. Das assinaturas e demais características para o uso do sistema

2.5.1. O sistema deverá comportar a realização de Assinaturas Eletrônica Nativa, amparada pelas disposições da Medida Provisória 2.200-2/2001, especificamente no Artigo 10, § 2º, em conjunto a instrumento a ser publicado pela Contratante, ratificando que os usuários (login e senha) de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis, admitindo o uso do sistema com o respectivo login e senha como forma de comprovação da autoria dos atos praticados.

2.5.2. Para o uso do sistema não poderá ser exigido a instalação de nenhum plugin, applet ou aplicativo no computador do usuário.

2.6. Serviços a serem executados, do prazo de implantação e do Suporte.

2.6.1 **Implantação:** Compreende os seguintes serviços a serem executados:

a) **Instalação do Sistema:** instalação e parametrização do sistema em conformidade com a Legislação local (Regimento interno e lei Orgânica do município de Imbé), disponibilização na internet e liberação de acesso dos serviços.

b) **Treinamento:** devem ser ministrados no mínimo 30h de treinamento e instrução aos profissionais envolvidos nas atividades deste objeto, a ser realizados em dias distintos, iniciando pelos servidores da Casa Legislativa e do executivo envolvidos no processo legislativo (elaboração de proposição e leis) e, posteriormente aos membros da Mesa Diretora e aos demais vereadores, sendo que o respectivo treinamento deverá ser realizado junto a sede do Poder Legislativo do Município de Imbé que deve informar com no mínimo 72 horas de antecedência a data, horário e o local da realização do mesmo.

2.6.2. **Migração de dados:** Transferência, importação e tratamento dos dados armazenados no sistema utilizado anteriormente pelo Poder Legislativo para o novo sistema contratado.

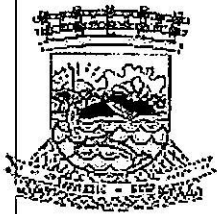
2.6.3. **Os demais Serviços:** a serem prestados durante vigência do contrato são os seguintes:

a) Suporte aos usuários do sistema por meio remoto, e-mail e/ou telefônico;

b) Manutenções, atualizações e correções que se fizerem necessárias no sistema, sem custo adicional a contratante;

2.6.4. **Serviços Eventuais:** A Contratante mediante suas necessidades e prévio orçamento, poderá solicitar o desenvolvimento de melhorias específicas e adequações.

2.6.5. **Tecnologias e hospedagem:** O sistema deverá funcionar em ambiente web, ou seja, navegador de internet sendo dispensável qualquer instalação de software adicional na estação de trabalho ou emulação por parte do servidor de dados. O sistema deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores mais utilizados pelo Poder Legislativo do Município de Imbé (ex: Chrome, Firefox, Edge, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

O banco de dados utilizado pelo sistema dispensa o pagamento de uso e anuidades. Eventuais bancos de dados que necessitem pagamento somente serão aceitos caso a empresa disponibilize as licenças sem ônus ao contratante.

2.6.6. Requisitos gerais do sistema: Abaixo estão listados requisitos e funcionalidades que devem fazer parte do sistema:

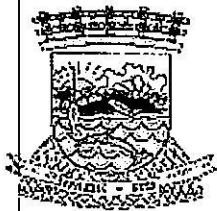
- a) Funcionar totalmente em um navegador de internet;
- b) Restrições de acesso a funcionalidades e sigilos conforme perfil do usuário e da legislação aplicável;
- c) Cadastros universais entre módulos, de modo que os dados cadastrais fiquem disponíveis entre todos os módulos do sistema, independente do módulo para o qual foi cadastrado;
- d) Permitir a emissão de relatórios e consultas pelos filtros: números e tipo de proposição, da norma e de ato legal, assunto, data de emissão e situação/status (protocolado, em votação, aprovado, vigente, revogado, alterado etc.).

2.6.7. Permissões do sistema

- a) O sistema deverá permitir o acesso conforme perfil de usuários, de modo a possibilitar o acesso e a execução das ações/atos em cada módulo conforme a competência e delegação de cada usuário, de modo que se possa praticar as inclusões, alterações, visualizações, emissões de relatórios e outros, conforme o respectivo perfil;
- b) Os operadores do módulo de elaboração serão identificados por um usuário e senha e terão acesso a um conjunto de permissões previamente configuradas nos respectivos perfis de usuários;
- c) O número de usuários, bem como número de acesso ao sistema deve ser ilimitado;
- d) A disponibilização dos atos práticos no sistema em cada módulo se dará, em tempo real e sem retrabalho, ou seja, sem a necessidade de processo intermediário para tal disponibilização;
- e) Os documentos disponibilizados em relatórios e ou nas consultas, tanto para visualização como para impressão, devem ter o cabeçalho com brasão e identificação padronizada do respectivo Poder (Legislativo ou Executivo) que executou o ato.

2.6.8. Serviços de migração de dados

- a) A migração de dados compreende a transferência, a importação e o tratamento dos dados armazenados no sistema utilizado anteriormente pela Câmara Municipal de Vereadores de Imbé para o novo sistema a ser contratado, de forma eletrônica;
- b) A inclusão das informações e dos dispositivos deve ser na forma constante no ato original, não podendo sofrer correções ou alterações, salvo se necessário e aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Os trabalhos devem ser realizados na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- d) Os documentos legais originais não devem ser retirados da sede da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

e) estima-se que o número de documentos existentes na data da publicação do presente edital, cuja migração esta englobada no objeto, poderá variar em até 10% (dez por cento) para mais, considerando o tempo de homologação do processo licitatório e a implantação do novo sistema.

2.6.9. Prazos

a) **Implantação, parametrização, disponibilização e treinamento do sistema:** o sistema contratado deverá ser implantado e parametrizado de forma que o processo legislativo eletrônico atenda integralmente as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Contratante, bem como deverá ser efetuado o treinamento da equipe e disponibilizado o sistema para uso no prazo de até 30 dias contando a partir do recebimento da correspondente ordem do serviço.

b) **Migração de dados:** a migração de dados ao sistema se efetuado de forma eletrônica, a contratada deverá executar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da correspondente ordem de serviço e caso não sendo possível a migração eletrônica dos dados, o prazo para a execução da respectiva migração de dados será prorrogado por mais 30 trinta) dias.

2.6.10. Suporte: A empresa contratada deverá garantir a prestação dos serviços a contratante de modo a manter a funcionalidade, operabilidade do software, objeto desta contratação, bem como a resolução de dúvidas operacionais aos usuários do Poder Legislativo e do Poder Executivo via e-mail, whatsapp ou telefone, disponibilizando 6 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta feira das 13h às 19h), exceto para casos de criticidade urgente e/ou alta, nesses casos o suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato, que deverá valer a partir da primeira solicitação junto a CONTRATADA, considerando:

a) **Criticidade Urgente:** Significa que o sistema está indisponível (24h por 7 dias);

b) **Criticidade Alta:** Significa que o sistema pode estar apresentando erros e inconsistências na gravação de dados no banco de dados, gerando impossibilidade do usuário a dar continuidade ao seu processo de trabalho (24h por 7 dias);

c) **Criticidade Média:** Significa que o sistema, apesar de apresentar o defeito, possui formas alternativas para que o usuário possa dar continuidade ao seu processo de trabalho. Neste nível, o usuário possui alternativas no próprio sistema para continuar sua atividade (6h por 5 dias);

d) **Criticidade Baixa:** Significa que o sistema está apresentando defeitos que não impedem o fluxo normal da execução do processo de trabalho relacionado, mas apresenta pequenas imperfeições (6h por 5 dias).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA vencedora, bem como a Ata de Julgamento, que são complementares e indissociáveis.

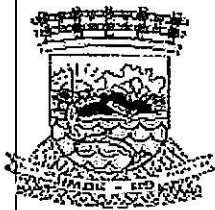
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I. Fornecer, implantar e disponibilizar o sistema em ambiente web, compatível com os navegadores mais utilizados, sem necessidade de instalação de plugins, applets ou aplicativos adicionais;

II. Atender, no mínimo, a todos os módulos, requisitos e funcionalidades descritos no Termo de Referência, incluindo:

a) Cadastros básicos e registros (pessoas, vereadores, servidores, órgãos, comissões);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- b) Processo Legislativo Eletrônico (protocolo, tramitação, sanção, veto, promulgação, geração de epígrafes);
- c) Sessões plenárias e reuniões de comissões com gestão de pautas, votações, quóruns, atas, pronunciamentos e gravações;
- d) Emissão de documentos oficiais;
- e) Assinatura eletrônica nativa, conforme MP 2.200-2/2001, Art. 10, §2º;
- f) Migração de dados do sistema anterior;
- g) Permissões de acesso por perfil, cadastros universais entre módulos, relatórios com filtros diversos;

III. Executar os serviços de implantação, parametrização e treinamento mínimo de 30 horas presenciais junto à sede da Câmara Municipal de Imbé, mediante agendamento prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

IV. Prestar suporte técnico aos usuários por meio remoto, telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens, em horário comercial da Câmara de Vereadores de Imbé, (das 13h às 19h) de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento (24h por 7dias) em caso de criticidade urgente ou alta, conforme critérios definidos no Termo de Referência;

V. Executar manutenções corretivas, evolutivas e preventivas, atualizações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custo adicional;

VI. Realizar serviços de migração de dados na forma eletrônica, garantindo integridade e manutenção da forma original dos registros, nos prazos acordados, sem retirada dos documentos legais originais da sede da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução do objeto contratual;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as condições contratuais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do atesto de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a comprovação da regular execução do serviço.

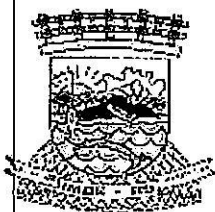
6.2. Os pagamentos estarão condicionados à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto aos cadastros competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

7.2. O prazo para implantação, parametrização, disponibilização do sistema e treinamento é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. O prazo para migração de dados será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado tecnicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Dentro da vigência do contrato os preços poderão sofrer reajuste após o transcurso de um ano, aplicando-se o índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 156 ao 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O contrato poderá exigir garantia, caso previsto no edital, observando o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Imbé/RS, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Presidente do Legislativo Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

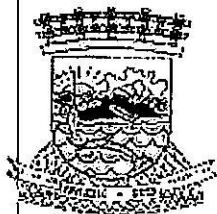
TESTEMUNHAS:

Assessoria Jurídica

Diretor de Serviços Administrativos

Fiscal de Contrato

Fiscal de Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº 02/2025 Câmara Municipal de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____,

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº _____/

_____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal